



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0058/2016

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para distribuição de vagas em unidades de Educação Infantil do Município de São Paulo.

O atendimento ao serviço público de creche na Cidade de São Paulo é um grande desafio permanente a ser enfrentado. A cidade possui 1671 (mil seiscentos e setenta e uma) creches públicas que atendem 222.495 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco) crianças. Há 129 (cento e vinte e nove) mil crianças aguardando vaga.

Nosso ordenamento jurídico determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal. Já o inciso IV do art. 208 do mesmo diploma legal dispõe:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;"

Para efetivar esta garantia, os pais devem procurar a unidade de educação infantil mais próxima de sua casa, onde a família será cadastrada em um registro geral e informada sobre as vagas abertas e a lista de espera das unidades mais próximas. Observe-se que a procura por atendimento é superior ao número de vagas ofertadas. Hoje o atendimento é realizado em conformidade com a ordem cronológica das inscrições e através da obediência a ordens judiciais.

Nossa proposta estabelece critérios de atendimento, sempre considerando concretizar o princípio da igualdade em que o Estado deverá tratar desigualmente os desiguais. Dessa forma, o atendimento ao serviço público de creche deverá ser realizado territorialmente com a unidade educacional próxima da residência da criança solicitante, respeitando a ordem cronológica de inscrição para a criança com mãe que trabalha fora do lar e que possui remuneração mensal no limite de três salários mínimos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.